
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.591 DE 24 DE ABRIL DE 1990

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os seguintes cargos:

a) - Assessor Técnico de Controle Externo, TC-AT-3, em número de trinta (30) vagas, destinadas a profissionais de nível superior; com formação em Ciências Contábeis dez (10) vagas; em Administração dez (10) vagas; em Ciências Jurídicas sete (07) vagas; em Engenharia três (03) vagas;

b) - Assistente Técnico de Controle Externo, TC-AT-2, em número de vinte (20) vagas, destinadas a profissionais de nível médio; com formação de Técnico em Contabilidade dez (10) vagas; em Técnico em Administração dez (10) vagas;

c) - Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo, TC-AC-10, em número de três (03) vagas, destinadas a profissionais de nível médio, com formação técnica em motores e veículos automotores e treinamento em segurança pessoal;

d) - Agente Auxiliar de Controle Externo, TC-AC-9, em número de quinze (15) vagas, destinadas a profissionais de nível médio para atividades de apoio aos serviços administrativos vinculados ao controle externo e demais atividades do Tribunal;

e) - Agente de Serviços Auxiliares, TC-AC-7, em número de dez (10) vagas, destinadas a agentes com atividades relacionadas com a guarda, vigilância, conservação, limpeza e zeladoria dos bens patrimoniais;

f) - Assessor Técnico de Informática, TC-AT-4, em número de seis (06) vagas, destinadas a profissionais de nível superior com formação em ciências exatas ou processamento de dados e especialização em programação, análise de sistema e análise de organização e método;

g) - Assistente Técnico de Informática I, TC-AT-1, em número de cinco (05) vagas, destinadas a profissionais de nível médio especializados em operação em equipamentos de processamento de dados;

h) - Assistente Técnico em Informática I, TC-AT-2, em número de cinco (05) vagas, destinadas a profissionais de nível médio especializados em atividades de transcrição de dados em equipamentos de processamento de dados.

Art. 2º - Os cargos referidos no artigo 1º desta Lei serão providos em caráter efetivo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro do Tribunal de Contas do Estado os seguintes cargos de provimento em Comissão:

a) - Assessor de Conselheiro de Nível Superior, TC-NS-03, em número de sete (07) vagas;

b) - Assessor Técnico da Presidência de Nível Superior, TC-NS-03, em número de três (03) vagas;

c) - Assistente Técnico da Presidência de Nível Médio, TC-NM-09, em número de três (03) vagas.

Art. 4º - Os vencimentos mensais dos cargos referidos nos artigos 1º e 3º desta Lei são idênticos aos atualmente pagos aos servidores do mesmo nível do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado e na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

~~GOVERNADOR DO ESTADO~~

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ODINÉA LEITE CAMINHA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

DOE Nº 26.713, de 04/05/1990